



III Fórum
**Municípios
& Soluções**

**Diagnósticos e Desafios do
Ensino Público em Mato Grosso**

Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

“Gente quer comer. Gente quer ser feliz.
Gente quer respirar ar pelo nariz (...).
No coração da mata, gente quer prosseguir.
Quer durar, quer crescer, gente quer luzir (...).”
(Caetano Veloso, “Gente”)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
(Constituição da República Federativa do Brasil, art. 227)



Após a promulgação da Constituição Federal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incorporando e detalhando os preceitos constitucionais relativos a esse segmento.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º).

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º).

A lei atribuiu significado à expressão “absoluta prioridade”, mencionada no texto constitucional, destacando as obrigações do Estado (art. 4º, parágrafo único):

A garantia de prioridade compreende:

- *primazia de receber proteção e socorro, em quaisquer circunstâncias;*
- *precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- *preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas;*
- *destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Também tratou da proteção à família, ao reconhecer que os problemas que a afetam são causa importante das situações de negligência, discriminação, exploração e violência das quais todas as crianças e jovens devem ser afastados. Além da necessidade de apoio e ajuda para cumprir com seu dever de assegurar a seus filhos os direitos fundamentais, assim expressos.

- *A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º).*
- *A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 15).*
- *Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19).*
- *A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53).*

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (A Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, estabelece “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos” – Art. 7º, Inciso XXXIII.) (art. 60).
- O Estatuto da Criança e do Adolescente preconizou que a **política de atendimento se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios** (art. 86).
- Entre as diretrizes dessa política, enumerou a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos de crianças e adolescentes (art. 88, II), a integração operacional de órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público (art. 88, V e VI) e a mobilização da sociedade civil (art. 88, VII).
- Adicionalmente, criou o Conselho Tutelar, estabelecendo suas atribuições e determinando a existência de, pelo menos, um colegiado em cada município (art. 132).
- Em 1991, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (Lei nº 8.242, de 12 de outubro).

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas como a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, objeto da Resolução nº 113 do Conanda, de 19 de abril de 2006, que assim o define:
 - *O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 1º).*
 - Três grandes eixos ou linhas de ação configuram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: **a promoção dos direitos, a defesa dos direitos e o controle social das ações levadas a cabo no âmbito dos dois eixos anteriores.**

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- A **promoção dos direitos** se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no artigo 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.
- A **defesa dos direitos** consiste na garantia do acesso à justiça.
- O **controle social das ações de promoção e defesa dos direitos** é atribuição soberana da sociedade, por meio de suas organizações e representações, em especial, conselhos de direitos e conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas.
- Em resumo, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente não consiste em uma nova instituição. Ele existirá, por si mesmo, quando cada instância governamental cuja vocação esteja ligada à promoção ou à defesa de tais direitos exercer, efetivamente, suas atribuições; quando a sociedade civil, por meio de suas organizações e representações, se fizer, de fato, presente; quando governo e sociedade conseguirem formas integradas ou articuladas de ajuda mútua no desenvolvimento das ações – *articulação e integração* são as características de um *sistema*.

AS NORMAS INTERNACIONAIS E A EDUCAÇÃO

- **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)**

- Artigo 13 (parcial)

1. Os Estados Signatários do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam que a educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam, ainda, que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Signatários do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

- a) A educação primária deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;
- b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deve ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

AS NORMAS INTERNACIONAIS E A EDUCAÇÃO

- **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966 – cont...)**
 - c) A educação de nível superior deve igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - d) Deve-se fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação fundamental para aquelas pessoas que não tenham recebido ou terminado o ciclo completo de instrução primária;
 - e) Deve-se prosseguir ativamente o desenvolvimento do sistema escolar em todos os níveis de ensino, implementar um sistema adequado de bolsas estudo, e aprimorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

AS NORMAS INTERNACIONAIS E A EDUCAÇÃO

- **Convenção sobre Direitos da Criança**

Adotada pela Resolução n.º L. 44 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990, a Convenção define, em seus artigos iniciais:

Os Estados partes respeitarão os direitos previstos nesta Convenção e os assegurarão a toda criança sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, impedimentos físicos, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais (art. 2º).

Em todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem-estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão consideração primordial os interesses superiores da criança (art. 3º).

Entre os direitos previstos, figuram:

- direito inerente à vida (sobrevivência e desenvolvimento) (art. 6º);
- direito a um nome e a uma nacionalidade (art. 7º);

AS NORMAS INTERNACIONAIS E A EDUCAÇÃO

- direito à vida familiar (art. 7º, arts. 8º-11, art. 18, arts. 20-21);
- direito a um nível de vida adequado ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social (art. 27);
- direito à liberdade de expressão (arts. 12-13);
- direito à liberdade de pensamento, de consciência e de crença (art. 14);
- direito à liberdade de associação e de reunião pacífica (art. 15);
- direito ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística (art. 31);
- direito de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde (arts. 24-25);
- direito de usufruir dos benefícios da previdência social (art. 26);
- **direito à educação (arts. 28-29);**
- direito à proteção contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração (art. 19, art. 36);
- direito à proteção contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou seja nocivo para a saúde ou para o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social (art. 32);
- direito à proteção contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas e contra seu envolvimento na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias (art. 33);
- direito à proteção contra todas as formas de exploração e abuso sexual (art. 34);

AS NORMAS INTERNACIONAIS E A EDUCAÇÃO

- direito à proteção contra sequestro, venda ou tráfico, para qualquer fim ou sob qualquer forma (art. 35);
- direito à proteção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (art. 37);
- direito à proteção contra a privação de sua liberdade, de forma ilegal ou arbitrária (art. 37, art. 40);
- direito a medidas apropriadas para estimular sua recuperação física e psicológica e sua reintegração social, quando vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados (art. 39);
- direito da criança privada de liberdade a ser tratada com humildade, respeito e consideração às necessidades de uma pessoa de sua idade; à separação de adultos; a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada (art. 37, art. 40);
- direito da criança portadora de deficiências físicas ou mentais de desfrutar de uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade (art. 23);
- direito da criança pertencente a minoria étnica, religiosa ou linguística de ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma (art. 30);
- direito da criança na condição de refugiada à proteção e assistência humanitária adequadas (art. 22).

AS NORMAS INTERNACIONAIS E A EDUCAÇÃO

- **Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)**

- Artigo 29

- 1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

- a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
 - b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
 - c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
 - d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
 - e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

- O objetivo explícito e fundamental da República Federativa do Brasil é a construção de uma **sociedade livre, justa e solidária**; a garantia de um **desenvolvimento nacional**; a **erradicação da pobreza e da marginalização**; a **redução das desigualdades sociais e regionais** e, a **promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação** (BRASIL, 1988, art. 3º).

Educação  **Direito Humano Fundamental**

Educação básica  **Alicerce para a construção de um país nos moldes da democracia social.**

- **Características do direito à educação**

Cada país tem liberdade para definir como oferecerá à população o acesso à educação.

Entretanto, a educação, em todas as suas formas e níveis, deve ser sempre:

- **disponível;**
- **Acessível;**
- **Aceitável e;**
- **adaptável.**

- **A educação é um direito amplamente garantido pela Constituição Federal de 1988:**

- O art. 6º, estabelece que a educação – juntamente com a moradia, o trabalho, o lazer, a saúde, entre outros – é um direito social. Ou seja, não é um favor do Estado para as pessoas. Pelo contrário, como é entendida como um direito, a educação pode e deve ser exigida dos órgãos competentes quando este direito for violado ou desrespeitado;

- O art. 7º estabelece que “*são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

(...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

- **A educação é um direito amplamente garantido pela Constituição Federal de 1988 (cont...):**

- O capítulo III da Constituição possui seção dedicada exclusivamente à educação, e nesse sentido, destaco os seguintes dispositivos:

- O artigo 205 : “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*”

- Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

- **A educação é um direito amplamente garantido pela Constituição Federal de 1988 (cont...):**

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

- O Art. 208 da CF/88 é essencial, pois afirma que *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

- **A educação é um direito amplamente garantido pela Constituição Federal de 1988 (cont...):**

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- A educação é um direito amplamente garantido pela Constituição Federal de 1988 (cont...):

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

- **Educação especial inclusiva** – é a modalidade complementar de ensino destinada aos estudantes com deficiência, não substituindo, no entanto, o ensino regular.
- A Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos, principalmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proíbem todas as formas de exclusão das pessoas com deficiência, devendo a educação ser inclusiva em todos os seus aspectos.
- Assim, é importante deixar claro que as pessoas com deficiência gozam de todos os direitos previstos na Constituição e nas leis, inclusive o direito à educação.
- No caso dos estudantes com deficiência, a Constituição determina que além desse ensino fundamental regular, devem ser asseguradas as condições necessárias à sua inclusão educacional. Um exemplo é o fornecimento de livros em braile ou com caracteres ampliados para os estudantes com deficiência visual. Assim, educação especial não significa escola ou sala especial, e sim, como diz a própria Constituição, “atendimento especializado” complementar à escolarização regular. (CF, art.3º, IV; art.5º, caput; e art.208, III).
- No Brasil, é crime “recusar, suspender, procrastinar [adiar], cancelar ou fazer cessar matrícula de pessoa com deficiência”. (Lei 7.853/1989, art.8, inciso I)

- Além da Constituição existem duas importantes Leis, a saber:
 - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei 9.394, de 1996), que detalha os direitos e organiza os aspectos gerais do ensino;
 - **Plano Nacional de Educação** (Lei 10.172, de 2001), que estabelece diretrizes e metas a serem alcançadas no prazo de dez anos.

- CONCLUSÃO → LEIS EXISTEM!!!!

- A educação está regulamentada na Constituição Federal de 1988 e em leis, como a do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei n. 8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei n. 9394/96), a lei regulamentadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (lei n. 11.494/07), o Plano Nacional de Educação (lei n. 10.172/01), bem como inúmeros decretos e resoluções que direcionam toda a atividade educacional, com reflexos diretos para os estabelecimentos escolares e os sistemas de ensino onde estão presentes responsáveis pelo ensino como diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores, professores, os próprios alunos e dirigentes de ensino, seja dos órgãos executivos, seja dos órgãos normativos.
- Contudo, o direito à educação não deve se fazer presente somente no texto legislativo, é preciso estar em constante vigilância para identificar a maneira mais segura de garantir esses direitos e ***"impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados"*** (BOBBIO, 1992, p. 25).

• RESPONSABILIDADE

- A legislação estabelece responsabilidades e prioridades para a aplicação dos recursos na educação básica, sendo certo que cada ente federado tem obrigações e responsabilidades próprias, devendo, entretanto, haver colaboração entre eles.
- Aos municípios cabe o investimento prioritário na educação infantil e no ensino fundamental, especialmente na primeira etapa, ou seja, as cinco primeiras séries. Para poderem atuar em outros níveis de ensino (como o ensino médio ou a educação superior), não pode existir nenhuma criança fora da creche ou da pré-escola na cidade, por exemplo (LDB, art. 11, inciso V).
- Já os estados e o Distrito Federal devem investir nos ensinos fundamental (especialmente na segunda etapa, ou seja, da 6^a a 9^a séries) e médio.
- Além de manter sua rede federal de ensino superior e técnico-profissionalizante, a União, por meio do Ministério da Educação, coordena a política de educação básica de todo o país, elabora normas para a sua execução e reúne e analisa informações sobre educação (como o Censo Escolar, divulgado todos os anos). Além disso, a União deve colaborar, por meio de transferência de recursos e assistência técnica, com o trabalho feito por Estados, Municípios e Distrito Federal.

- Infelizmente, a qualidade da educação é constantemente questionada por diversos segmentos da sociedade.
- Tais questionamentos adveem de antagônicos sujeitos: fóruns de educação, grupos de pesquisa, associações, pesquisas e/ou seus resultados, conselhos de educação, legislativo e também pelos sujeitos que são os receptores desse bem social.



- Em razão de tais aspectos, **existe uma CRESCENTE DEMANDA DE JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

- Com o efetivo reconhecimento da Constituição Federal de 88 da educação como direito social e direito público subjetivo e da judicialização destes direitos (saúde, educação, proteção à maternidade e à infância, trabalho, segurança, lazer e moradia), cada vez mais o poder judiciário está sendo chamado a dirimir questões das mais variadas e que antes não eram levadas ao seu conhecimento.
- Ademais, percebe-se, que alguns os profissionais da educação não estão sabendo lidar com todas as variáveis que caracterizam as relações escolares. Fundamentaram o texto no Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Defesa do Consumidor para destacar a responsabilidade civil dos educadores, apresentando várias decisões da justiça brasileira de ações envolvendo as escolas.
- Destaca-se, por fim, a necessidade de se firmar um novo pacto entre os atores educacionais (professores, gestores e comunidade) a fim de preparar os educadores para que possam dar direção e tomar decisões sobre o universo escolar.

“Para que serve o juiz?
Para fazer a justiça.
Para que serve a cobiça?
Para viver infeliz.
Pra que serve um país?
Para ser grande nação.
Pra que serve a multidão? ”
(Zé Ramalho, “Mourão voltado em questões”)

OBRIGADO!!!!